



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 281946/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
8. 008 - Outros Documentos
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Ofício de contraditório
14. 014 - Certidão de Publicação DETC
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 141285-18
16. 016 - Petição
17. 017 - AR do Ofício OCN - 915-2018 - DP
18. 018 - Certidão de Decurso de Prazo
19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 315216-18
20. 020 - Petição (Declaração M.Monteiro)
21. 021 - Instrução
22. 022 - Parecer
23. 023 - Acórdão
24. 024 - Certidão de Publicação DETC
25. 025 - Certidão
26. 026 - Ciência de Decisão
27. 027 - Certidão de trânsito em julgado
28. 028 - Informação
29. 029 - Informação
30. 030 - Instrução de cobrança
31. 031 - Instrução
32. 032 - Despacho
33. 033 - Certidão de Quitação de Débito

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **LEONIDES MOSER**

Gestor das Contas: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicações Legais Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicações Legais.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Formulário.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)
Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59**

Curitiba, 18 de abril de 2017 16:20:49

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 281946/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **LEONIDES MOSER**

Gestor das Contas: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicações Legais Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicações Legais.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Formulário.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)**

Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59

Curitiba, 18 de abril de 2017 16:20:49

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

Ofício n.º 034/2017

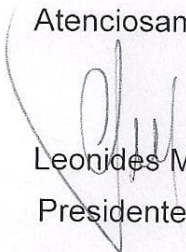
Chopinzinho, 23 de março de 2017

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de **Chopinzinho**, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,


Leonides Moser
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
IMOBILIZADO	51.367,51	46.548,71	RESULTADOS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(4.469.308,38)	(3.191.680,75)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(4.503.455,09)	(3.225.827,46)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	(871.093,50)	(617.677,57)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(871.093,50)	(617.677,57)
TOTAL	51.367,51	46.548,71	TOTAL	51.367,51	46.548,71

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)			
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
ATIVO PERMANENTE	51.367,51	46.548,71	
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	51.367,51	46.548,71	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00	
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	0,00	0,00	
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS

NOTA EXPLICATIVA:

NOTA 1 - O BALANÇO DA ENTIDADE DEMONSTRA SOMENTE VARIAÇÃO PATRIMONIAL DE 2015 PARA 2016, DO ATIVO IMOBILIZADO, CONSTANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 51.367,51, ESTE VALOR REPRESENTA OS BENS MÓVEIS QUE PERTENCEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. TODOS OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR

LEONIDES MOSER
176.969.509-59
PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador
CRC/PR-031536

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	1.535.862,36	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(1.535.862,36)	0,00
Total das Fontes de Recursos:	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Publicações Legais

de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano; Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município: Chopinzinho

UF: Estado do Paraná

Página 1 de 1

Período: Exercício de 2016

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
IMOBILIZADO	51.367,51	46.548,71	RESULTADOS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(4.469.308,38)	(3.191.680,75)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(4.503.455,09)	(3.225.827,46)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	(871.093,50)	(617.677,57)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(871.093,50)	(617.677,57)
TOTAL	51.367,51	46.548,71	TOTAL	51.367,51	46.548,71

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	51.367,51	46.548,71
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	51.367,51	46.548,71

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas intra OFSS.

LEI Nº 3.614/2017

Altera os incisos I, II, III, IV e V, do Artigo 12, e fica revogado o inciso VI e §1º, do artigo 12, da Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, do Artigo 12, da Lei nº 2.244/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminado:

I - coordenador do PROCON Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pato Branco;

III - um representante da Secretaria de Finanças;

IV – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC”.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI e §1º, do Artigo 12, da Lei nº 2.244/2007. (NR)

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.116/2013, de 17 de julho de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

NOTA EXPLICATIVA:

NOTA 1 - O BALANÇO DA ENTIDADE DEMONSTRA SOMENTE VARIACIONAL DE 2015 PARA 2016, DO ATIVO IMOBILIZADO, CONSTANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 51.367,51, ESTE VALOR REPRESENTA BENS MÓVEIS QUE PERTENCEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. TODOS OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR

LEONIDES MOSER
176.969.509-59
PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador
CRC/PR-031536

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 24/03/2017 17:44:13

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Chopinzinho

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
(Lei nº 4.320/1964)
Período de 12/2016

Página 1 de 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 24/03/2017 17:50:25

Publicações Legais

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Chopinzinho

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro Exercício de 2016

1 de 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)		
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.535.862,36	0,00
	(1.535.862,36)	0,00
Total das Fontes de Recursos:	0,00	0,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 24/03/2017 17:51:39

Câmara Municipal de Chopinzinho

77.774.511/0001-95

CNPJ

e-mail: cmch@brturbo.com.br -

site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro

- Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-

1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo split, frio, 220V, com capacidade de refrigeração de 9.000 e 18.000 BTUs. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: ELETRO LUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15. VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: 60 dias, podendo ser prorrogado. Assinam: Leonides Moser, pela Câmara e Antônio Luzzi, pela empresa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 008/2017

por lei,

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Fernanda Freneda Busto Costa, Oficial Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALCEU LONGO, brasileiro, solteiro, natural de Concórdia-SC, nascido aos 06/04/1985, filho de Laury Domingos Longo e de Zulmira Sauer Longo, e PATRICIA BRANDALISE, brasileira, solteira, natural de Coronel Vivida-PR, nascida aos 26/04/1990, filha de Valdecir Brandalise e de Neusa Anciliero Brandalise.

VALTER MAFIOLETTI, brasileiro, divorciado, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 17/07/1963, filho de Niut Mafioletti e de Liria Girardi Mafioletti, e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, brasileira, divorciada, natural de Araripina-PE, nascida aos 02/05/1954, filha de Antonio Ferreira e de Constancia Regina da Conceição.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 28 de março de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) poltronas diretor fixa. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: MAQGILL J.G. MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.041.341/0001-68. VALOR: R\$ 5.124,00 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Assinam: Leonides Moser, pela Câmara e João Natal Jacobo, pela empresa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de uma Impressora Multifuncional, Monocromática, Laser, com funções de Impressora, Copiadora e Scanner. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.145.412/0001-08. VALOR: R\$ 1.695,00 (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: imediato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: Aquisição de 17 (dezessete) unidades de Agendas Personalizadas ano 2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: GRÁFICA CHOPIM LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.027.241/0001-59. VALOR: R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 PRAZO DE ENTREGA: imediato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

OBJETO: Aquisição de pastas padronizadas para arquivo de documentos produzidos pelo Poder Legislativo. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO,

RESOLVE

Em caráter excepcional e temporário, NOMEAR o sr. Ricardo Cândido de Oliveira Ramires, OAB nº 8240-MS – Assessor Jurídico – para responder pelas atribuições da Procuradoria Legislativa, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2017.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanesco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Publicado no Jornal Gazeta Regional
Edição n. de p.

AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016

Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com a inclusão do item 03 no Lote 04 – Anexo 1 – Termo de Referência e Carta de Apresentação do Referido edital.

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 22 de março de 2017.

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 20/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de abril de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LANCHES PRONTOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 131.816,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 21/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de abril de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS. Valor máximo da licitação: R\$

6. 006 - Relatório do Controle Interno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO) Exercício de 2016

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2016, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2016.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão do relatório.

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2016 Data do Fim: 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	

2º CONTROLADOR	
Nome: NEIDE MARINEZ CALDATO	
CPF: 023.594.429-70	RG: 7.722.329-0 - SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2016 Data do Fim: 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do Cargo ocupado: Agente Administrativo	

3. Relação de Servidores.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: ROSE HELENA KURPEL	CPF: 518.654.919-34
Período de responsabilidade: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Secretaria Executiva	
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	CPF: 847.365.009-30
Período de responsabilidade: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2016 a Dezembro/2016	Contabilidade	Índice de Pessoal	Exames e verificação de documentos in loco	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento de controle do índice de pessoal, sendo que o município seguiu a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de situação que preocupa intensamente a Gestão Pública Municipal o município faz controle da despesa conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre o legislativo, pois é o órgão fiscalizador que se preocupa em acompanhar toda a estrutura administrativa fazendo relatórios com frequência e fechamento no final do exercício. A despesa total com pessoal do poder legislativo teve resultado positivo pois observou-se que o índice de pessoal do legislativo houve cumprimento do limite legal da despesa total com pessoal na competência de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 fechando no ano de 2016 com índice de 2,13% (percentual aplicado).

Como pode ser evidenciado acima, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20 inciso III, alínea (a) da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência ao artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, conclui-se que o município está cumprindo os limites nele estabelecidos, ou seja os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior. Com referência ao total dispendido pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor de sua receita (suprimentos permitidos) na forma de que dispõe o Artigo 29-A, Parágrafo 1º da Constituição Federal. A transferência dos suprimentos para a Câmara de Vereadores foi efetuado no prazo, ou seja, foi obedecido o estabelecido no Artigo 29-A, Parágrafo 2º, Inciso II, da Constituição Federal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade do Controle Interno inseriu os relatórios de atividades no sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os relatórios elaborados são para facilitar o entendimento do Agente do Controle Interno na elaboração da Prestação de Contas Anual, onde emite parecer com opiniões sobre a composição e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas e arquivadas pelo agente do Controle Interno.

6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	2,13 % - Regular
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	31,47% - Regular
Obs: Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento (SIM-AM)	Regular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Câmara Municipal** durante o exercício financeiro de 2016, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

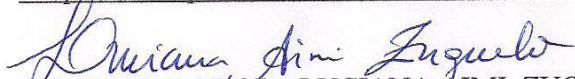
8. Demais ações desenvolvidas

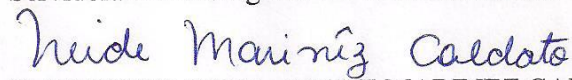
Em 2016 houve um apontamento do (SGA) Sistema de Gestão de Acompanhamento da Câmara Municipal com o número da (APA) Apontamento Preliminar de Acompanhamento: 21882 - Solicitando informações quanto ao prazo previsto na Lei Municipal para que a Câmara de Vereadores aprecie as Contas do Poder Executivo, com base no Parecer Prévio emitido e encaminhado por esta Corte de Contas. Assim, a resposta deve apresentar o seguinte: a) o número da lei; b) o artigo que consta o mencionado prazo, anexando o arquivo da respectiva lei, a mesma foi respondida no prazo e assim tendo Manifestação Completa pelo Tce-Pr e Concluído em 19/11/2016.

Diariamente a Unidade do Controle Interno verifica junto ao (SGA) Sistema de Gestão de Acompanhamento se há algum apontamento, caso houver obedece o prazo do Tce-Pr para resposta.

Chopinzinho, 12 de abril de 2017.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.


1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno


2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO
Servidora Efetiva Agente Administrativo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

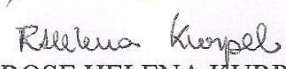
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

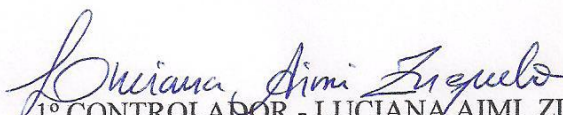
AVALIAÇÃO DA GESTÃO


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2016

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no **exercício financeiro de 2016**, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, Paraná, 12 de abril de 2017.


1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno


2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATO
Servidora Efetiva Agente Administrativo



Município de Chopinzinho


ESTADO DO PARANÁ

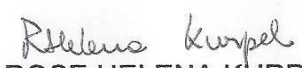
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2015 a Dezembro/2015

Página: 1 de 1
22/01/2016 14:41

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.223.318,40	-
Pessoal Ativo	1.223.318,40	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.223.318,40	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.407.143,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.223.318,40	2,09
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.504.428,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.329.207,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.153.985,75	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 41m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ZAIR PEDRO DAL VESCO MARCOS MONTEIRO
CRCPR.031536/O-1 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: cmch@tributo.com.br - site: www.camara.chopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 002/2016

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Conceder reposição salarial aos funcionários do Poder Legislativo, na ordem de 14,67 (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), de conformidade com a Lei Municipal nº 3.499, de 21 de janeiro de 2016, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2016.

Marcos Monteiro
Presidente

Registre-se e publique-se.

Alceu Ferreira
1º Secretário

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: cmch@tributo.com.br - site: www.camara.chopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

RESOLUÇÃO nº 001/2016

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Resolução nº 004/2012, de 20 de junho de 2012, na ordem de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a atualização do artigo anterior, serão de R\$ 6.524,16 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2016.

Marcos Monteiro
Presidente

Registre-se e publique-se.

Alceu Ferreira
1º Secretário

Comissão de Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Anexo III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da L.C.n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2016

Página: 1
20/01/2016 16:06

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Fixação Anual						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
Despesa Corrente								62.430.614,37
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.617.261,00	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	31.289.547,08	32.692.622,70
JURO ENCARGOS DIVIDA	61.519,50	61.225,50	61.225,50	61.225,50	61.225,50	61.225,50	735.000,00	735.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.406.386,15	2.394.886,15	2.394.886,15	2.394.886,15	2.394.886,15	2.394.886,15	28.750.133,84	29.022.991,07
Despesa de Capital								7.074.641,18
INVESTIMENTOS	518.246,78	516.765,28	516.765,28	516.765,28	516.765,28	516.765,28	6.203.864,88	6.234.641,18
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	70.308,00	69.972,00	69.972,00	69.972,00	69.972,00	69.972,00	840.000,00	840.000,00
RESERVA CONTINGENCIA	26.764,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	320.000,00	320.000,00
TOTAL GERAL	5.701.505,44	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21	68.118.345,76	69.625.255,55

Chopinzinho 20 de janeiro de 2016
Rodrigo Zazynski
Contador CRC/PR nº 066252/O2

Publicações Legais

Camara Municipal de Chopinzinho-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

Página: 3 de 3
22/01/2016 14:48

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

Inciso II da Lei 4.320/64.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2015

Página: 1 de 2
22/01/2016 14:45

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - (B+C+D+E))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	-	-	-	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	-

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE-2014

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 44m.

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	58.407.143,43	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	1.223.318,40	2,09
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	3.504.428,61	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	3.329.207,18	5,70

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 46m.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Dezembro 2015

Página: 1 de 1
22/01/2016 14:49

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V)

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014					
Não existem registros a serem impressos.												
LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 49m.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais



* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Quadrimestre de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	59.583.682,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	1.289.365,98	2,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	3.575.020,92	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	3.396.269,87	5,70

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 55m.

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ELISEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 01/11/1994, filho de Antonio de Oliveira e de Maria Vieira de Oliveira, e RUTI MENDES, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 03/03/1998, filha

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2015 a Abril/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.289.365,98	-
Pessoal Ativo	1.289.365,98	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.289.365,98	-

de Luiz Carlos Mendes e de Maria Jandira França Mendes.

FERNANDO FELIX RALDI, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 14/04/1988, filho de Celso Raldi e de Elizabeth Ana Dalmutt Raldi, e JÉSSICA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Marmeleiro-PR, nascida aos 10/11/1992, filha de José Ilóir Gomes da Silva e de Maria Inês de Lima da Silva.

NAGIB SILVERIO CARDOZO, brasileiro, divorciado, natural de Cândói-PR, nascido aos 09/03/1962, filho de Amilton Caetano Cardozo e de Evandi Silvério Cardozo, e ADRIANE SOUZA ANSELMO, brasileira, divorciada, natural de Nova Iguaçu-RJ, nascida aos 21/05/1980, filha de José Galdino Anselmo e de Sivonete Souza Anselmo.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 07 de junho de 2016.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) *	59.583.682,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.289.365,98	2,16
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.575.020,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.396.269,87	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.217.518,83	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 52m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Maio de 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - (B+C+D+E))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	19.691,33	-	-	-	-	19.691,33	-	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	19.691,33	-	-	-	-	19.691,33	-	
TOTAL (III) = (I+II)	19.691,33	-	-	-	-	19.691,33	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 53m.

Nota:¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Publicações Legais

realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 1352-1353-000-504-1365-1366-1359-1361-1363-1364. GESTOR: Divisão de Compras. ARP nº 246/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Accorsi, Montemezzo e Cia LTDA - EPP, Valor Total estimado R\$ 150.353,68. ARP nº 247/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Camiopar-Mecânica e Posto de Molas Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 44.585,91. ARP nº 248/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Filipe Comércio de Peças Ltda, Valor Total estimado R\$ 52.648,25. ARP nº 249/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Sérgio Araldi e Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 33.275,00. Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. M. GEONATTO, CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ferramenta de Gestão de Obras. Valor: R\$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial 86/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 484. Data da assinatura: 10/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Adenilson Marcos Geonatto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Dutri Engenharia Metalúrgica Ltda - ME. CNPJ: 21.188.542/0001-00. Objeto: Acréscimo de valor em R\$ 19.753,70 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 179.725,66 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo

Página: 1 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

09/08/2016 13:39

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Junho de 2016

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - (B+C+D+E))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	8.099,70	-	24,90	-	-	8.074,80	-	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.099,70	-	24,90	-	-	8.074,80	-	
TOTAL (III) = (I+II)	8.099,70	-	24,90	-	-	8.074,80	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Ago/2016, 13h e 39m.

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2015 a Junho/2016

R\$ 1,00

e cinco reais e sessenta e seis centavos), em função de supressões e acréscimos de serviços não previstos, conforme Parecer Técnico 21/2016 da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Tomada de Preços nº 01/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer Técnico e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 05/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Leandro Geller Abade, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 85/2016, de 18/07/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SERGIO ARALDI & CIA LTDA	33.275,00
ACCORSI, MONTEMEZZO & CIA LTDA	150.802,68
CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA - EPP	44.585,91
FILLIPE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	52.648,25

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/08/16. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 86/2016, de 18/07/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tor no público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
A. M. GEONATTO	8.520,00

Que apresentou o Menor Preço Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECI SÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/08/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.325.473,69	-
Pessoal Ativo	1.325.473,69	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
	1.325.473,69	-
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.944.040,18	-
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.325.473,69	2,21
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.596.642,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.416.810,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.236.978,17	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Ago/2016, 13h e 36m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material do serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Publicações Legais

Camara Municipal de Chopinzinho - PR		Página: 1 de 2	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		27/09/2016 14:54	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto			
LRF, Art. 48 - Anexo XIV		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita			0,00
Previsão Atualizada da Receita			0,00
Receitas Realizadas			62.894.080,67
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)			
DESPESAS			
Dotação Inicial			1.706.909,77
Créditos Adicionais			0,00
Dotação Atualizada			1.706.909,77
Despesas Empenhadas			1.000.374,44
Despesas Liquidadas			1.000.374,44
Despesas Pagas			1.000.374,44
Superávit Orçamentário			61.893.706,23
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas			1.000.374,44
Despesas Liquidadas			1.000.374,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			62.894.080,67
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)			0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)			0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Nominal			-29.625,56
Resultado Primário		0,00	-1.000.374,44
			(b/a)

Camara Municipal de Chopinzinho - PR		Página: 1 de 1	
Poder Legislativo		27/09/2016 14:19	
Relatório de Gestão Fiscal			
Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Setembro/2015 a Agosto/2016			
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL			
DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.362.501,64	-	
Pessoal Ativo	1.362.501,64	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.362.501,64	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
	Valor	% sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.894.080,67	-	
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIb)	1.362.501,64	2,17	
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.773.644,84	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.584.962,60	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.396.280,36	5,40	
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 15m.			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
MARCOS MONTEIRO		ZAIR PEDRO DAL VESCO	
Presidente		Contador	
		CRC/PR-031536	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 2 de 2
27/09/2016 14:54

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre			
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO				
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio				
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10%		0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
Total das Despesas/RCL (%)				

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 54m.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2015 a Agosto/2016

Página: 1 de 1
27/09/2016 14:52

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.362.501,64	-
Pessoal Ativo	1.362.501,64	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.362.501,64	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.894.080,67	-
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.362.501,64	2,17
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.773.644,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.584.962,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.396.280,36	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 52m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

8. 008 - Outros Documentos

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ASSUNTO	
	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2016

ENTIDADE	
	Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ CNPJ: 77.774.511/0001-95

GESTOR DAS CONTAS	
	Período: 01 / 01 / 2016 a 31 / 12 / 2016
	Ato de Nomeação: ELEIÇÃO Cargo: PRESIDENTE Nome: MARCOS MONTEIRO CPF: 029 911 819 31 * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

GESTOR ATUAL	
	Ato de Nomeação: ELEIÇÃO Cargo: PRESIDENTE Nome: LEONIDES MOSER CPF: 176 969 509 59

9. 009 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2188/2017

Processo Nº: 281946/17

Data e hora da distribuição: 18/04/2017 16:58:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 846591/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 281946/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 436/2018 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Ressalva com Multa	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2018	crc/pr-031536/o
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2018	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3490/2015, de 16/12/2015.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	3490/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	25.000,00
TOTAL	25.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	25.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	25.000,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	- 171.047,41
TOTAL (V) = (III + IV)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	- 171.047,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.675.933,45	1.675.933,45	1.528.225,56	1.528.225,56	1.528.225,56	147.707,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.423.075,62	1.448.075,62	1.419.844,61	1.419.844,61	1.419.844,61	28.231,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	252.857,83	227.857,83	108.380,95	108.380,95	108.380,95	119.476,88
DESPESAS DE CAPITAL	30.976,32	30.976,32	7.636,80	7.636,80	7.636,80	23.339,52
INVESTIMENTOS	30.976,32	30.976,32	7.636,80	7.636,80	7.636,80	23.339,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO
BALANÇO FINANCEIRO
12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.535.862,36	1.350.856,99
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.535.862,36	1.350.856,99
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Consórcios Públicos	0,00	0,00	Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.535.862,36	1.350.856,99	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	219.292,95	174.582,24	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	219.292,95	174.582,24
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	219.292,95	174.582,24	Valores Restituíveis	219.292,95	174.582,24
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.755.155,31	1.525.439,23	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.755.155,31	1.525.439,23

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	51.367,51	46.548,71
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	17.220,80	12.402,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	34.146,71	34.146,71
Imobilizado	51.367,51	46.548,71	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Móveis	51.367,51	46.548,71	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	51.367,51	46.548,71	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	51.367,51	46.548,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				51.367,51	46.548,71

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2016)	0,00	0,00	0,00	-

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.535.862,36	1.350.856,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.535.862,36	1.350.856,99
Transferências Intragovernamentais	1.535.862,36	1.350.856,99
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.531.043,56	1.343.204,99
Pessoal e Encargos	1.419.844,61	1.223.318,40
Remuneração a Pessoal	1.166.428,68	1.006.117,49
Encargos Patronais	253.415,93	217.200,91
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	108.380,95	110.484,59
Uso de material de consumo	15.341,41	30.382,55
Serviços	93.039,54	80.102,04
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	2.818,00	9.402,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	2.818,00	9.402,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.818,80	7.652,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	7.636,80	17.054,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	9.402,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	54.194.939,98	1.104.504,21	2,04	Normal
12/2014	55.894.573,61	1.151.556,44	2,06	Normal
6/2015	58.316.744,54	1.167.517,20	2,00	Normal
12/2015	57.644.810,62	1.188.455,38	2,06	Normal
6/2016	59.944.039,59	1.287.007,52	2,15	Normal
12/2016	66.570.602,80	1.383.496,43	2,08	Normal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O documento acostado ao processo foi publicado no jornal Gazeta Regional em 16/08/2016, portanto, fora do prazo legal para cumprimento da obrigação.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2015	39.887.330,41
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2016	2.792.113,13
Valor Total de despesa realizada em 2016	1.535.862,36
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	1.535.862,36
Percentual Aplicado	3,85
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2016	2.792.113,13
Teto máximo para folha(70%)	1.954.479,19
Despesa realizada com folha de pagamento	1.419.844,61
(-) Obrigações Patronais	253.415,93
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.166.428,68
Percentual Aplicado	41,78
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ENCERRAMENTO DE MANDATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
1º Semestre de 2016	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97.

6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97.

7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

7.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I, da Instrução Normativa nº 129/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Acúmulo de proventos com remuneração de cargo público	COFAP
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
167472/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4854/2013	Regular
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2874/2015	Regular
259803/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1480/2017	Regular com ressalvas
261038/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3381/2017	Regular com ressalvas

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Ressalvas indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005,	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

			art. 87, IV, "g"	
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Agosto

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações de irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para intimação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	01/01/2017	31/12/2018

É a instrução.

COFIM, 01 de fevereiro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO – Em substituição ao Coordenador conforme Portaria nº 705/17, disponibilizada no DETC nº 1709, de 06/11/2017 - Matrícula nº 510874.

11. 011 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO N°: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

DESPACHO N° 727/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço n° 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n° 436/2018 (peça processual n° 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS MONTEIRO – CPF 029.911.819-31
- LEONIDES MOSER – CPF 176.969.509-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n° 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 16 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula n° 50.104-2

12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 281946/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Gestor atual - LEONIDES MOSER
Gestor das Contas - MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1246/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 727/2018, foi disponibilizada no dia 19/02/2018, tendo sido intimado(s) **LEONIDES MOSER** .

Diretoria de Protocolo, em 19/02/2018
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

13. 013 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 915/18-OCN-DP

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 727/2018, fica INTIMADO o Sr. **MARCOS MONTEIRO** (CPF nº 029.911.819-31), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 281946/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 029.911.819-31
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

MARCOS MONTEIRO

Rua Verdelandia, 6006

CHOPINZINHO-PR

CEP 85.560-000

14. 014 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 727/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1768, do dia 20/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/02/2018

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 141285-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 141285/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório 2017.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LEONIDES MOSER**, CPF 176.969.509-59, em seu próprio nome.

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **32421574**

Curitiba, 06 de março de 2018 15:59:04

16. 016 - Petição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

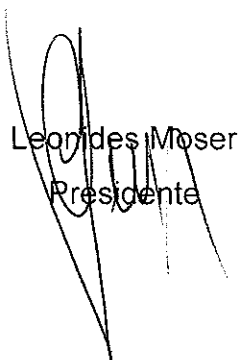
Ofício nº 011/2018

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência **CONTRADITÓRIO** do **Processo nº 281946/17-TC, Despacho nº 727/18 – Instrução nº 436/2018**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Atenciosamente,


Leonides Moser
Presidente

Excelentíssimo Senhor **José Durval Mattos Do Amaral**
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180

Curitiba-PR.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leonides Moser, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação às ocorrências apontadas no Processo n.º 281946/17, pelo que expõe e requer o seguinte:

ITENS A JUSTIFICAR

1-ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Justificamos com relação a esse fato que embora estivéssemos com toda a documentação organizada para Abertura, fomos impossibilitados devido a divergências encontradas no sistema utilizado pela Câmara Municipal, relativo a problemas na base de dados para realizar as rotinas de Abertura, foram então encaminhado os arquivos do sistema para a empresa de software e a Câmara Municipal ficou totalmente dependente do retorno desses arquivos, tão logo a empresa responsável retornou a Câmara Municipal o backup devidamente corrigido foi então possível dar sequência as informações e iniciar os Trabalhos.

Com relação ao atraso no mês de agosto, ocorreu por motivo de pane no computador da câmara Municipal, ocasionado por defeito mecânico na máquina, não foi possível cumprir o prazo, demandou de serviço técnico especializado e após providenciar o conserto e reinstalação dos sistemas, os trabalhos foram retomados e dado sequencia cumprindo as obrigações.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

2-PUBLICAÇÃO DO RGF PRIMEIRO SEMESTRE COM ATRASO

Justificamos o ocorrido com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, por razão que no início do exercício 2016, foi optado pelo executivo Municipal a publicação quadrimestral do RGF e para não dar conflito de informações no SICONFI o Legislativo deveria optar também pela Publicação Quadrimestral, o que foi feito na época e nas datas corretas. Porém mais adiante houve a necessidade de publicação do RGF semestral também, por motivo do executivo ter que publicar para assinatura de convênios, o que ocasionou as publicações em duplicidade porem a semestral fora do prazo. As quais já fazem parte deste processo.

Dessa forma:

Requer-se: reconsideração da análise e recebimento das informações e justificativas oferecidas para que sejam as contas do exercício de 2016 aprovadas sem restrições.

Ao exposto, demonstrando o cumprimento da diligência, os documentos que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente na condição de Presidente do Legislativo de Chopinzinho, que os mesmos estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao Poder Legislativo, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as normas embora descumprindo a agenda de obrigações por motivo de força maior, REQUER a vossa excelência seja reanalisada a Instrução, para que, diante dos documentos e argumentos apresentados, seja proferida Nova Decisão sobre a análise inicial, para que sejam as contas do exercício de 2016 aprovadas sem restrições. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2018.


Leonides Moser
Presidente

17. 017 - AR do Ofício OCN - 915-2018 - DP

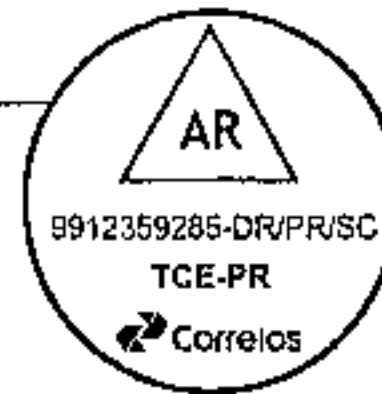
02032018 E-CARTA 261_776_OS_124501

1200000025

Correios

AR Digital

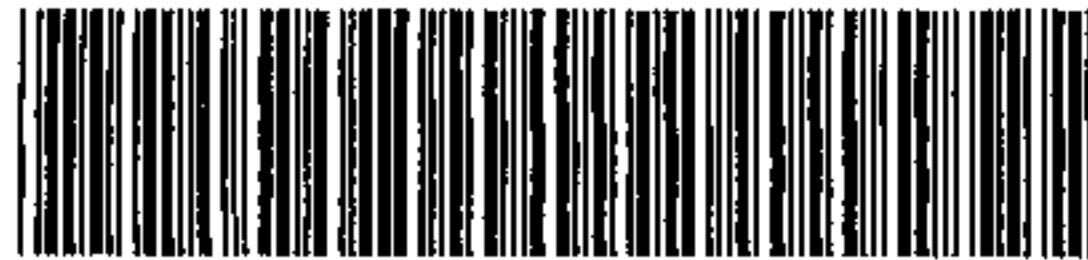
CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
02/03/2018



DESTINATÁRIO

MARCOS MONTEIRO
RUA VERDELANDIA 6006 " - 281946/17 - 915/2018"
SÃO SEBASTIÃO
85560-000 CHOPINZINHO PR

AR023568355ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARTEIRO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Osmar Roberto P. de Moura
Mat. 8.567.252-1
Atendente AC Chopinzinho

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LESIVEL DO RECEBEDOR

Osmar Roberto P. de Moura

DATA ENTREGA

13/03/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7754619-7

TCE-PR

OS: 894221 / CX: 1 / SEQ: 000025 / PAG: 99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 281946/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Gestor atual - LEONIDES MOSER
Gestor das Contas - MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 13/04/2018, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido

Ofício de Contraditório 915/2018

Diretoria de Protocolo, em 20/04/2018

Documento assinado digitalmente

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 508594

19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 315216-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 315216/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Declaração M.Monteiro)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)**

Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **32421574**

Curitiba, 03 de maio de 2018 18:00:09

20. 020 - Petição (Declaração M.Monteiro)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Processo Nº 281946/17

Senhor Presidente,

Marcos Monteiro, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 029 911 819—31 e do RG. 8.268.683-5/PR, **Gestor das contas de 2016** da Câmara Municipal de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, abaixo-assinado, vem por meio deste declarar que **concorda**, com o contido nas peças 15 e 16 dos autos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,


Marcos Monteiro

Gestor das Contas

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

21. 021 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 281946/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 2543/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.**
Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 436/2018-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O Relatório foi publicado no jornal Gazeta Regional, em 16/08/2016.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 16.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica o atraso na publicação do RGF do primeiro semestre do exercício financeiro de 2016 em razão da necessidade de assinatura de convênios por parte do Executivo Municipal, haja vista que anteriormente a publicação dos relatórios era procedida quadrimestralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para afastar a inconformidade apontada, entendendo que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega do RGF, com a recomendação de aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 16.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de divergências nos sistemas de abertura da base de dados do Legislativo Municipal, fato que comprometeu o cumprimento da obrigação.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N° : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

É a Instrução.

CGM, 16 de agosto de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

22. 022 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 281946/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 578/18

Julgamento conforme instrução.

Vistos os presentes autos, este MP corrobora as conclusões alcançadas pela unidade técnica após a apresentação de contraditório, pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multas.

Curitiba, 20 de agosto de 2018

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

23. 023 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2752/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Contas regulares com ressalva, em razão de atraso na realização de audiência pública para avaliação de metas fiscais, tendo sido descumprido o art. 55, § 2º, da LRF. Recomendação para adequação nos procedimentos a fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM. Multa pelo atraso na alimentação do SIM/AM.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de MARCOS MONTEIRO.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 436/17, peça 10) a Coordenadoria de Gestão Municipal, à época COFIM, constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, os interessados apresentaram suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 16 e 20.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2543/18, peça 21) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF e entrega com atrasos dos dados do SIM-AM, cabendo, ainda, a aplicação de multas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 578/18 – 5PC – peça 22) se manifesta pela regularidade com ressalva e aplicação de multas, nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM e atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF.

Os Interessados por meio das justificativas acostadas ao processo (peças 16 e 20), alegaram, em síntese, que as publicações quadrimestrais dos RGF cumpriram os prazos, mas houve descompasso nas datas para a publicação semestral que seria necessária para a assinatura de convênios, motivo que ocasionou a publicação em duplicidade e extemporaneamente. Ainda, no tocante aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, foram alegadas dificuldades técnicas na base de dados e problemas relacionados com o computador que sofre pane total. Pelo exposto, os meses de Abertura e Agosto de 2016 restaram atrasados:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

No que se refere ao atraso na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido alegado que a Câmara enfrentou dificuldades técnicas de equipamento e base de dados para cumprir a alimentação do sistema SIM/AM. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, nos meses de Abertura e Agosto de 2016.

No tocante as justificativas apresentadas acerca do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, os argumentos trazidos não são capazes de justificar o atraso de 16 (dezesseis) dias, pois a audiência só foi realizada em 16/08/2016, sendo que a data limite era 31/07/2016, restando configurado o descumprimento do contido no art. 55, § 2º, da LRF. Contudo, considerando que a audiência foi realizada, mesmo que extemporaneamente, os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostrando-se possível converter o item em ressalva e excluindo a aplicação de multa ao Sr. MARCOS MONTEIRO.

3. DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2018 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

24. 024 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2752/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/10/2018

25. 025 - Certidão

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO nº 1634/18

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 5ª Procuradoria de Contas.

SMPjTC, em 17 de outubro de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Técnico da Secretaria do Mpc – matrícula nº 51.786-0

Protocolo nº: 281946/17
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Ato nº: 694/18

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

27. 027 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1043/18 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2752/2018, da 1ª Câmara (peça nº23), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018, considerando-se como publicado no dia 16/10/2018, e tendo transitado em julgado no dia 8 de novembro de 2018.¹

1ª SECAM, em 20 de novembro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle — matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

28. 028 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4177/18
PROCESSO Nº : 281946/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual

REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações e ressalvas nos termos do **Acórdão Nº 2752/18- S1C**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 1928 de 15/10/2018 com trânsito em julgado em 08/11/2018, conforme segue:

RECOMENDAÇÕES

Entidade: Câmara Municipal de Chopinzinho

"recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas"

RESSALVAS

"atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF"

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

CMEX, 20 de novembro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**

Analista de Controle - Econômica

De acordo: **MARCELO LOPES**

Coordenador de Monitoramento e Execuções

29. 029 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4178/2018
PROCESSO Nº : 281946/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : LEONIDES MOSER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIMAM nos meses de Abertura e Agosto de 2016, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 01/10/2018, sob responsabilidade de **MARCOS MONTEIRO – CPF nº 029.911.819-31**, no valor de R\$ 3100,49 (três mil e cem reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

30. 030 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 958/2018

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1928, de 15/10/2018, nos termos do **Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **281946/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	MARCOS MONTEIRO - CPF 029.911.819-31
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3177,49 (três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	24 de Janeiro de 2019

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

MARCOS MONTEIRO

Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastião
CHOPINZINHO PR
85.560-000

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 24/01/2019	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MARCOS MONTEIRO						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastião						Inscrição CNPJ ou CPF 04 029.911.819-31	
16. Município / UF do Contribuinte CHOPINZINHO / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000002819461-7	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód.Município		Cód.Produto 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 3.177,49	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 958/2018 Curitiba, 20 de novembro de 2018. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1928, de 15/10/2018, nos termos do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 281946/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (20/11/2018 17:49:31). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>						Total a Recolher (R\$) 13 3.177,49	
Número SEFA: 2018 1120 1016 6673		8588000031-8 77490232201-8 81120101666-0 75000011462-7					

25 - Autenticação Mecânica

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecador		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 24/01/2019	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MARCOS MONTEIRO						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastião						Inscrição CNPJ ou CPF 04 029.911.819-31	
16. Município / UF do Contribuinte CHOPINZINHO / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000002819461-7	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód.Município		Cód.Produto 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 3.177,49	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 958/2018 Curitiba, 20 de novembro de 2018. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1928, de 15/10/2018, nos termos do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 281946/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (20/11/2018 17:49:31). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>						Total a Recolher (R\$) 13 3.177,49	
8588000031-8 77490232201-8 81120101666-0 75000011462-7							

25 - Autenticação Mecânica



31. 031 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 96/2019
PROCESSO Nº : 281946/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : LEONIDES MOSER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.177,49** (três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), recolhido em 24/01/2019 por MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31, conforme GR-PR código 511-8 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.025,20 devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005, referente a sanção de Multa Administrativa aplicada nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara** de 01/10/2018 (peça 23).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e, sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **LUIZ FERNANDO BONTORIN**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Internet Explorer
https://www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templated.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

MAINFRAME CELEPAR

Luiz Fernando Bontorin (75027)

SEFA/CRE N075027 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 29.01.19 12:53:44

AGENTE: 237.5706-00 DATA ARRECADACAO: 24/01/2019 DATA MOVIMENTO: 24/01/2019

-----+-----

G R - P R	INDICE REFERENCIAL: 20190124.2.205440
CODIGO RECEITA (01)	511-8
DATA VENCIMENTO (02)	24/01/2019
INSCRICAO CAD-ICMS (03)	
INSCRICAO CPF/MF (04)	029.911.819-31
PERIODO DE REFERENCIA (05)	2018
NUMERO PROCESSO (06)	0028194617
CODIGO MUNICIPIO (07)	
NUMERO SEFA (08)	
2018.1120.1016.6673	
VALOR DA RECEITA (09)	3177,49
VALOR DA MULTA (10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO (11)	0,00
VALOR DOS JUROS (12)	0,00
TOTAL A RECOLHER (13)	3177,49
AUTENTICACAO: BBD5706 104 574 240119C	3.177,49R CB01

+- -GUICHE DE CAIXA-----+-----

32. 032 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 281946/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO - LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
PROCURADOR -
DESPACHO - 100/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 96/19-CMEX (Peça 31), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas a MARCOS MONTEIRO por meio da decisão materializada no Acórdão nº 2752/2018-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 31 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

33. 033 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 281946/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 79/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 100/19-GCFAMG, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 2752/18-S1C, ao **Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

dld